



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

### DECRETO Nº 1969/2020

**ALTERA O DECRETO N. 1967 DE 21 DE JULHO DE 2020 QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUSPENDE ATIVIDADES EM FACE DO ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CARLOS GOTTARDI**, prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

**Art.1º** O art. 2º do Decreto n. 1967 de 21 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, pubs, confeitarias, conveniências e estabelecimentos congêneres terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial de segunda a sábado, das 6h às 18h.”

**Art.2º** Ficam incluídos os seguintes parágrafos ao art. 2º do Decreto n. 1967 de 21 de julho de 2020:

“Art 2º ....

§ 6º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, comércios de assados (casa de carnes), padarias, conveniências e confeitarias aos domingos, entre 10h e 15h.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC  
<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

§ 7º Fica restrito o consumo de bebida alcoólica nos comércios de assados (casa de carnes) aos domingos.

§7º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos comércios de assados (casas de carnes) aos domingos.

§8º Fica permitido o comércio varejista nas padarias, confeitarias e conveniências, sem o consumo de alimentos e/ou bebidas no local, conforme caput.

§9º A praça dos supermercados, poderão funcionar dentro dos horários definidos para estes locais, respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa, conforme Portaria SES Nº 257, de 21/04/2020.

§10. A limitação de horário não se aplica a estabelecimentos localizados junto a rodovias (SC e BR), que sirvam refeições.”

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 22 de julho de 2020.

**JOÃO CARLOS GOTTARDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**